ANEXO III

JUSTIFICATIVA ATESTADADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vimos pelo presente justificar a necessidade da exigência de **Atestado de Capacidade Técnica Operacional** no presente certame em razão de tratar-se de fornecimento de ALIMENTO PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Tal exigência visa salvaguardar a Administração Pública de que o futuro contratado detém aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto, ou seja, a entrega de alimentos para o preparo de merenda escolar.

Novamente invocando a Corte Superior de Justiça, citamos o seguinte julgado que corrobora o alegado:

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei – mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

A nosso ver, poderia até ser considerada desídia da Gerência de Nutrição deixar de exigir a comprovação da capacitação técnica operacional da empresa, face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

Não é razoável licitar o fornecimento de alimento para o preparo da merenda escolar, que exige a entrega ponto a ponto, por ser tão detalhado, sem ter experiência específica suficiente ao atendimento do fim colimado pela Administração, sob pena de a empresa vencedora causar sérios danos ao Poder Público e à própria população, especialmente aos alunos que dependem da alimentação escolar.

Portanto, a exigência de comprovação da execução de fornecimento similar ao da presente licitação, demonstrando o licitante ter aptidão para o desempenho da atividade objeto desta licitação, devendo conter a especificação do tipo de fornecimento, com a

indicação das quantidades fornecidas, prazos de execução e outros dados característicos da execução do objeto licitado, nos termos legais.

Assim, sugerimos a inclusão de cláusula contendo a exigência mencionada, nos seguintes termos:

"*Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado de atividade pertinente e compatível com o que se pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação. Será considerado compatível a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, em consonância com o Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*"

GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO